

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Administrativo nº: 573/2023

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos/SP, Cep. 11015-220, vem respeitosamente à presença de V. Sa., amparada pelo art. 109, I, a, da Lei 8.666/93 c.c. art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pelo Sra. Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, que declarou a inabilitação desta recorrente no pregão supramencionado, posteriormente, declarou vencedora a empresa ASAE, que por sua vez também foi inabilitada e por fim declara vencedora do certame a empresa Paloma Caroline Luiz.

1) DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, tem-se que o presente recurso foi apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias, conforme determinou o item 13.4 do Edital, contados a partir da decisão do Pregoeiro que admitiu a sua interposição:

“13.4. Ao final da Sessão Pública, o licitante que desejar recorrer contra as decisões da Pregoeira, deverá manifestar sua intenção registrando, em campo próprio do sistema, a síntese de suas razões, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Deste modo, tendo as presentes razões sido apresentadas até às 23:59h do dia 18/01/2024, no sistema *Comprasnet*, de rigor a determinação de processamento e análise do presente recurso, posto que tempestivo.

2) DA INTENÇÃO RECURSAL:

Superada a questão da tempestividade, tem-se, como segundo requisito de admissibilidade: a verificação da apresentação de intenção recursal, nos termos tanto do artigo 44, do Decreto 10024/2019, como também impostos na Seção XII do Edital:

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

12.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados

Assim, a Recorrente TECHSCAN apresentou a seguinte intenção recursal, no campo próprio do sistema BLL:

Manifestamos intenção de recurso, nos termos do art. 109, I, a, da Lei 8666/93, em face da decisão da Sra. Pregoeira, que decidiu pela recusa da proposta apresentada, pelo suposto não atendimento do edital, dentre outros pontos que serão melhor explanados em razões recursais.

3) DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Admitido o recurso e determinado o seu processamento, é fato que não se poderá seguir-se com a adjudicação do objeto, muito menos a homologação do pregão e consequente assinatura de instrumento contratual, pois deverá ser impresso EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE RECURSO.

Tal condição encontra arrimo no artigo 109 da Lei n. 8.666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas; (...)

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.”

Deste modo, requer-se a atribuição de EFEITO SUSPENSIVO ao presente recurso, impedindo-se a realização de qualquer ato tendente à contratação do objeto licitado.

Para corroborar esse entendimento, tem-se as lições de Jair Eduardo Santana:

“(...) é evidente que o recurso possui efeito suspensivo, ao contrário do que afirma o decreto. Se imposto o recurso, deflagra-se, a partir de sua admissibilidade, o seu respectivo trâmite, culminando com o julgamento pela autoridade competente, é obvio que o feito está paralisado no tocante à questão objeto do recurso. Suponha-se em recurso de A contra sua inabilitação e

habilitação de B. provido o recurso, a adjudicação será feita ao recorrente, e não a B. Ou seja, não tem o menor sentido lógico prosseguir-se com os demais atos do procedimento enquanto pendente tal recurso hierárquico.” (SANTANA, Jair Eduardo. Recurso no Pregão. Revista “O Pregoeiro”. Fevereiro/2007. Editora Negócios Públicos. P. 21.)

Outro não seria o entendimento da jurisprudência pátria:

“APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM TEMPO HÁBIL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Administração deve estar estritamente vinculada às normas e condições estabelecidas no edital. Interpretação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2. O recurso administrativo no procedimento licitatório tem efeito suspensivo em relação as fases sucessivas do certame, não podendo exigir da parte até então declarada vencedora do certame qualquer atuação, sem antes solucionar em definitivo as questões apresentadas.

3. Em havendo a interposição de vários recursos administrativos pelas licitantes interessadas no certame, restam suspensos os prazos para apresentação de documentos.

4. Negado provimento ao apelo.” (TJ-DF - APC: 20130111000897, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 06/05/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/05/2015 . Pág.: 176)

Assim, entende-se que a Sra. Pregoeira, ao ter aceitado a interposição do recurso, deverá suspender todo o processo administrativo e aguardar o julgamento do recurso interposto, impedindo a realização de qualquer novo ato, notadamente, impedindo a adjudicação do item 1 à licitante PALOMA CAROLINE LUIZ, bem como, impossibilitando a contratação.

Deste modo, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento do

processo administrativo, por medida de direito que se impõe.

4) BREVE HISTÓRICO

Trata-se de pregão eletrônico objetivando a contratação de fornecimento de 2 (dois) Portais Detectores de Metais

Segue abaixo a relação de licitantes que participaram do certame:

- 1º lugar: Techscan Importadora R\$ 42.000,00
- 2º lugar: Asae Serviços Elétricos Ltda R\$ 45.430,00
- 3º lugar: Paloma Caroline Luiz R\$ 55.999,99
- 4º lugar: Onix Tecnologia do Brasil Ltda R\$ 56.500,00
- 5º lugar: Detronix Indústria Eletrônica R\$ 59.000,00
- 6º lugar: BPMAQ Equipamentos Ltda R\$ 97.500,00

Sendo esta recorrente declarada inicialmente vencedora do objeto, entretanto, após análise da Sra. Pregoeira, informou que nos documentos de habilitação, não constavam algumas informações:

15/01/2024 11:30:42	PARTICIPANTE 024	Prezada Sra. Pregoeira, solicitamos prazo de 24 horas para encaminharmos resposta aos vossos questionamentos.
15/01/2024 11:26:08	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 024: Se possui painel de controle, se possui Nobeak de 2 (duas) horas; se possui Ajuste por Amostra; se o equipamento faz a detecção de metais ferrosos e não ferrosos; se a capacidade de detecção atende as normas NIJ Standard-0601.02; quantos canais de operação o equipamento possui; em quais idiomas está programado; se possui ajustes de volume e período do alarme; além do Tempo de Uso, Número de Série e Versão Firmware.
15/01/2024 11:12:00	PARTICIPANTE 024	quais informações não constam nos documentos acostados?
15/01/2024 11:11:36	PARTICIPANTE 024	Sra. Pregoeira, bom dia
15/01/2024 11:07:59	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 024: faltam informações pertinentes solicitadas no Edital, a saber:

Consoante acima destacado, esta recorrente foi informada da “suposta” ausência de informações, entretanto, acreditando ser possível sanar tais dúvidas por meio de diligência, pugnou pela concessão de prazo de 24 horas para demonstrar que o equipamento ofertado atendia ao edital.

Apesar de todas as súplicas desta recorrente para realização de diligência, a Sra. Pregoeira optou pela recusa da proposta ofertada pela Techscan, sob a seguinte alegação:

“CATÁLOGO NÃO APRESENTA TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL, POR ESTA RAZÃO, A EMPRESA ESTÁ INABILITADA DO CERTAME.”

Após a inabilitação desta recorrida, a licitante ASAE foi convocada, sendo rapidamente inabilitada, pelos mesmos motivos:

“CATÁLOGO NÃO APRESENTA TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL, POR ESTA RAZÃO, A EMPRESA ESTÁ INABILITADA DO CERTAME.”

Por fim, a licitante Paloma Caroline Luiz foi convocada e posteriormente, declarada vencedora do certame.

Em que pese a decisão da Sra. Pregoeira, esta recorrente acredita que sua inabilitação foi indevida, consoante passará a demonstrar:

5-DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A REVISÃO DO ATO QUE DECLAROU A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

5.1-DA DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO – DIRECIONAMENTO A EQUIPAMENTO DA FABRICANTE DETRONIX.

Analisando-se a descrição contida no TR, verifica-se que esta Administração TRANSCREVEU EXATAMENTE AS CARACTERÍSTICAS DE EQUIPAMENTOS DA FABRICANTE DETRONIX.

Ressalte-se, que no TR foi inserida, inclusive foto do referido equipamento, tal e qual consta no folder!

-Ilustração contida no folder:

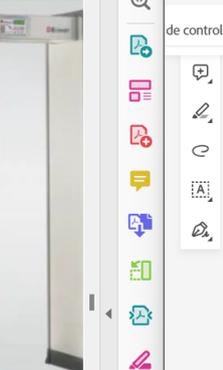
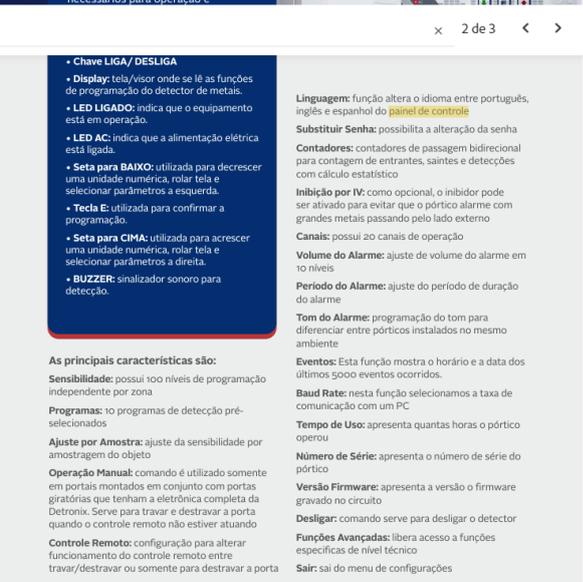


-Ilustração contida no edital/TR:





Ademais, todo o TR foi descrito em tom afirmativo, considerando todas as características mencionadas no catálogo do equipamento, conforme abaixo demonstrado (lado esquerdo informações do TR, lado direito informações do catálogo juntado pela própria fabricante no PE07/2023)

01	<p>PAINEL DE CONTROLE</p> <p>O painel de controle possui todos os recursos para operação e configuração do pórtico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chave LIGA/ DESLIGA • Display: tela/visor onde se lê as funções de programação do detector de metais. • LED'S no painel: Indicam que o equipamento detectou a presença de massa metálica. • Seta para ESQUERDA: utilizada para decrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a esquerda. • Tecla E: utilizada para confirmar a programação. • Seta para DIREITA: utilizada para acrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a direita. <p>AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS SÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia Digital: eletrônica microprocessada e memória não volátil • Sensibilidade: possui 100 níveis de ajuste • Ajuste por Amostra: ajuste da sensibilidade por amostragem do objeto • Detecção: de metais ferrosos e não ferrosos • Distinção: excelente entre objetos de uso pessoal e armas • Contador de Detecções: apresenta o número de detecções ocorridas • Canais: 20 canais de operação, possibilitando a instalação de mais de um aparelho no mesmo ambiente, totalmente encostados, e sem a necessidade de cabos de interligação. 		 <p>PAINEL DE CONTROLE</p> <p>Possui todos os recursos necessários para operação e configuração do pórtico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chave LIGA/ DESLIGA • Display: tela/visor onde se lê as funções de programação do detector de metais. • LED LIGADO: indica que o equipamento está em operação. • LED AC: indica que a alimentação elétrica está ligada. • Seta para BAIXO: utilizada para decrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a esquerda. • Tecla E: utilizada para confirmar a programação. • Seta para CIMA: utilizada para acrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a direita. • BUZZER: sinalizador sonoro para detecção. <p>Linguagem: função altera o idioma entre português, inglês e espanhol do painel de controle</p> <p>Substituir Senha: possibilita a alteração da senha para contagem de entrantes, saítes e detecções com cálculo estatístico</p> <p>Inibição por IV: como opcional, o inibidor pode ser ativado para evitar que o pórtico alarme com grandes metais passando pelo lado externo</p> <p>Canais: possui 20 canais de operação</p> <p>Volume do Alarme: ajuste de volume do alarme em 10 níveis</p> <p>Período do Alarme: ajuste do período de duração do alarme</p> <p>Tom do Alarme: programação do tom para diferenciar entre pórticos instalados no mesmo ambiente</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • Chave LIGA/ DESLIGA • Display: tela/visor onde se lê as funções de programação do detector de metais. • LED'S no painel: Indicam que o equipamento detectou a presença de massa metálica. • Seta para ESQUERDA: utilizada para decrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a esquerda. • Tecla E: utilizada para confirmar a programação. • Seta para DIREITA: utilizada para acrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a direita. <p>AS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS SÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tecnologia Digital: eletrônica microprocessada e memória não volátil • Sensibilidade: possui 100 níveis de ajuste • Ajuste por Amostra: ajuste da sensibilidade por amostragem do objeto • Detecção: de metais ferrosos e não ferrosos • Distinção: excelente entre objetos de uso pessoal e armas • Contador de Detecções: apresenta o número de detecções ocorridas • Canais: 20 canais de operação, possibilitando a instalação de mais de um aparelho no mesmo ambiente, totalmente encostados, e sem a necessidade de cabos de interligação. 		 <p>PAINEL DE CONTROLE</p> <p>Possui todos os recursos necessários para operação e configuração do pórtico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chave LIGA/ DESLIGA • Display: tela/visor onde se lê as funções de programação do detector de metais. • LED LIGADO: indica que o equipamento está em operação. • LED AC: indica que a alimentação elétrica está ligada. • Seta para BAIXO: utilizada para decrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a esquerda. • Tecla E: utilizada para confirmar a programação. • Seta para CIMA: utilizada para acrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a direita. • BUZZER: sinalizador sonoro para detecção. <p>As principais características são:</p> <p>Sensibilidade: possui 100 níveis de programação independente por zona</p> <p>Programas: 10 programas de detecção pré-selecionados</p> <p>Ajuste por Amostra: ajuste da sensibilidade por amostragem do objeto</p> <p>Operação Manual: comando é utilizado somente em portais montados em conjunto com portas giratórias que tenham a eletrônica completa da Detronix. Serve para travar e destravar a porta quando o controle remoto não estiver atuando</p> <p>Controle Remoto: configuração para alterar funcionamento do controle remoto entre travar/destravar ou somente para destravar a porta</p> <p>Linguagem: função altera o idioma entre português, inglês e espanhol do painel de controle</p> <p>Substituir Senha: possibilita a alteração da senha para contagem de entrantes, saítes e detecções com cálculo estatístico</p> <p>Inibição por IV: como opcional, o inibidor pode ser ativado para evitar que o pórtico alarme com grandes metais passando pelo lado externo</p> <p>Canais: possui 20 canais de operação</p> <p>Volume do Alarme: ajuste de volume do alarme em 10 níveis</p> <p>Período do Alarme: ajuste do período de duração do alarme</p> <p>Tom do Alarme: programação do tom para diferenciar entre pórticos instalados no mesmo ambiente</p> <p>Eventos: Esta função mostra o horário e a data dos últimos 5000 eventos ocorridos.</p> <p>Baud Rate: nesta função selecionamos a taxa de comunicação com um PC</p> <p>Tempo de Uso: apresenta quantas horas o pórtico operou</p> <p>Número de Série: apresenta o número de série do pórtico</p> <p>Versão Firmware: apresenta a versão o firmware gravado no circuito</p> <p>Desligar: comando serve para desligar o detector</p> <p>Funções Avançadas: libera acesso a funções específicas de nível técnico</p> <p>Sair: sai do menu de configurações</p>

Muniz, 01 – Boqueirão – Praia Grande – SP – CEP: 11701-050 - Telefone: (13) 3476-1717
te: www.praiagrande.sp.leg.br - E-mail: camara@praiagrande.sp.leg.br



- Sair: sai do menu de configurações
- Saída: relés NA e NF
- **MINIMO 8 ZONAS DE DETECÇÃO**
- Nobreak de 2 (duas) horas
- Capacidade de detecção NIJ 0601.02

NORMAS E SEGURANÇA

Não oferece risco às pessoas e está em conformidade com as seguintes normas:

- Conformidade com a norma ABNT NBR 5410 (Itens de segurança)
- Atende os requisitos de proteção IP definidos pela norma IEC 60529
- Atende os requisitos de detecção das normas NILECJ 0601-00 (níveis 1, 2 e 3)
- Não emite radiação. Não emite ondas de radiação ionizante

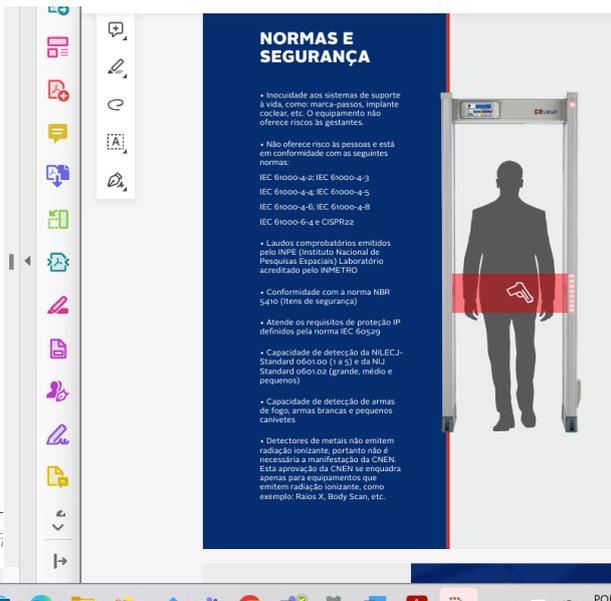
• Detectores de metais não emitem radiação ionizante, portanto não é necessária a manifestação da CNEN. Esta aprovação da CNEN se enquadra apenas para equipamentos que emitem radiação ionizante, como exemplo: Raios X, Body Scan, etc

GARANTIA

1. Possuir garantia do fabricante mínima de 24 meses, com atendimento por equipe técnica do fabricante, com atendimento inicial em até 48 horas;

2. A garantia, compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou acondicionamento, pelo período mínimo especificado, a

Muniz, 01 – Boqueirão – Praia Grande – SP – CEP: 11701-050 - Telefone: (13) 3476-1717
te: www.praia grande.sp.leg.br - E-mail: camara@praia grande.sp.leg.br



Observe-se, que por vezes, o TR indica até como operar o equipamento, conforme destacou-se abaixo:

de detectar de metais.

- **LED'S no painel:** Indicam que o equipamento detectou a presença de massa metálica.
- **Seta para ESQUERDA:** utilizada para decrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a esquerda.
- **Tecla E:** utilizada para confirmar a programação.
- **Seta para DIREITA:** utilizada para acrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a direita.

PAINEL DE CONTROLE

Possui todos os recursos necessários para operação e configuração do pórtico:

- **Chave LIGA/ DESLIGA**
- **Display:** tela/visor onde se lê as funções de programação do detector de metais.
- **LED LIGADO:** indica que o equipamento está em operação.
- **LED AC:** indica que a alimentação elétrica está ligada.
- **Seta para BAIXO:** utilizada para decrescer uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a esquerda.
- **Tecla E:** utilizada para confirmar a programação.
- **Seta para CIMA:** utilizada para acrescentar uma unidade numérica, rolar tela e selecionar parâmetros a direita.
- **BUZZER:** sinalizador sonoro para detecção.

Por oportuno, é importante trazer à baila, que ao determinar que os requisitos do TR constassem no catálogo do equipamento, esta Administração direcionou ainda mais o certame, visto que, não é comum que as fabricantes insiram nos catálogos os idiomas de programação dos equipamentos, onde encontram-se as informações de firmware/número de série, entre outras, visto que tais informações.

Notem Senhores Julgadores, que os requisitos exigidos em edital/TR direcionam o certame a apenas uma fabricante, o que é terminantemente VEDADO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE!!!!

Ademais, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, determina que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(Regulamento

Sobre o tema decidiu o E-TCU no Acórdão 2383/2014-Plenário:

“(…)
Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado
(…)”

O art. 3º, § 1º da Lei 8666/93, veda expressamente qualquer determinação editalícia que restrinja o caráter competitivo dos certames:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No mesmo esteio é a previsão do art. 9º da Lei 14133/2021:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Assim, por qualquer ângulo que se observe, tem-se que por mais que se esforçassem, as licitantes que não ofertassem equipamento da fabricante Detronix JAMAIS LOGRARIAM ÊXITO NO PRESENTE CERTAME.

5.2-DA INABILITAÇÃO – SUPOSTA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES:

A recorrente apresentou a proposta com o MENOR PREÇO para o item 1, conforme abaixo:

Classificação								
Classificados								
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME				
				PALOMA CAROLINE LUIZ	PARTICIPANTE 113	55.999,99	<input checked="" type="checkbox"/>	
				ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	PARTICIPANTE 004	56.500,00	<input type="checkbox"/>	
				DETRONIX INDÚSTRIA ELETRONICA	PARTICIPANTE 144	59.000,00	<input type="checkbox"/>	
				BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 107	97.500,00	<input checked="" type="checkbox"/>	
Inabilitados								
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME				
				TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI	PARTICIPANTE 024	42.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>	
				ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA	PARTICIPANTE 039	45.430,00	<input checked="" type="checkbox"/>	
Desclassificados								
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME				

Em que pese ter apresentado o menor preço, a proposta da Techscan foi recusada sob a alegação de que o “CATÁLOGO NÃO APRESENTA TODAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL, POR ESTA RAZÃO, A EMPRESA ESTÁ INABILITADA DO CERTAME.”

Destaque-se, que conforme informou a Sra. Pregoeira via chat, foi notada a “ausência” dos seguintes requisitos:

15/01/2024 11:26:08 PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 024: Se possui painel de controle, se possui Nobeak de 2 (duas) horas; se possui Ajuste por Amostra; se o equipamento faz a detecção de metais ferrosos e não ferrosos; se a capacidade de detecção atende as normas NIJ Standart-0601.02; quantos canais de operação o equipamento possui; em quais idiomas está programado; se possui ajustes de volume e período do alarme; além do Tempo de Uso, Número de Série e Versão Firmware.

Ocorre que, algumas informações “supostamente” não encontradas pela Sra. Pregoeira CONSTAVAM NOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR ESTA RECORRENTE, conforme restará demonstrado.

5.2.1- DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA RECORRENTE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA INICIAL:

Consoante dito alhures, a Sra. Pregoeira informou via chat, que os documentos juntados por esta recorrente não indicavam o cumprimento de alguns requisitos exigidos em edital.

Destaque-se que esta recorrente encaminhou via sistema BLL os seguintes documentos:

- Catálogo do equipamento
- Declaração da fabricante, atestando a capacidade de detecção de alta sensibilidade a objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, atendimento à NIJ 0601.02 (objetos grandes, médios e pequenos) e que o equipamento não oferece risco a seres humanos.
- Declaração da Fabricante, atestando a capacidade de detecção de alta sensibilidade a objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, atendimento à NIJ 0601.02 (objetos grandes, médios e pequenos), atendimento ao padrão superior ao IP54 e norma ABNT NBT IEC60529, que o equipamento dispõe de componentes intercambiáveis e padronizados dispositivo de ligar/desligar com fusível de proteção, indicador de massa metálica de objeto, capacidade de detecção até 2,5m/s, contagem de pessoas (entrada e saída), emissão de relatórios e opcional de controle remoto.

Urge salientar, que pela simples análise dos documentos, seria possível à área técnica e à Pregoeira, verificar o atendimento de inúmeros requisitos “supostamente” não encontrados, senão vejamos:

5.2.2- DA EXISTÊNCIA DE PAINEL DE CONTROLE:

O Instrumento Convocatório trazia a seguinte exigência:

PAINEL DE CONTROLE

O painel de controle possui todos os recursos para operação e configuração do pórtico:

- Chave LIGA/ DESLIGA

De acordo com a manifestação da Sra. Pregoeira:

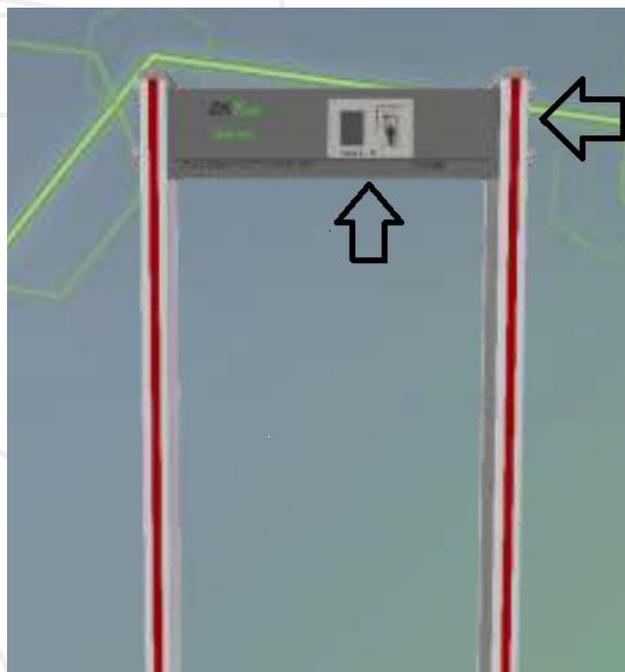
“(…)

Faltam informações pertinentes ao edital, saber:

Se possui painel de controle

(…)

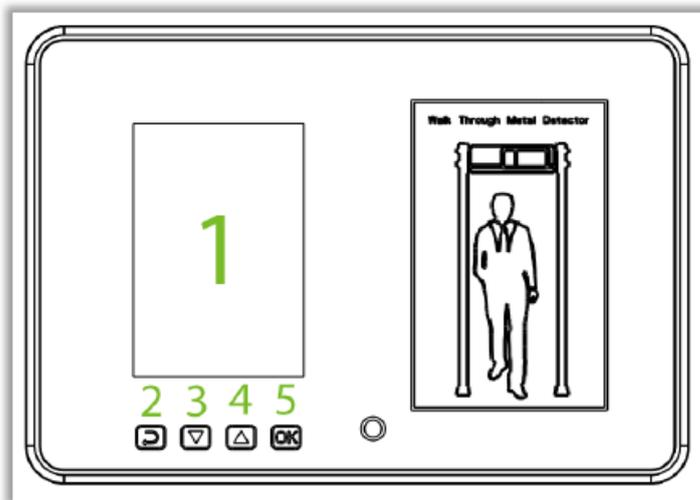
O catálogo do equipamento evidencia a existência de painel de controle, havendo, inclusive ilustração, conforme pode-se observar:



Ademais, caso fosse determinada a realização de diligência, tal requisito poderia

facilmente ser demonstrado através do manual do equipamento, onde constam inclusive imagens do painel de controle e botões nele inseridos:

5 **Control Panel**



The components of the **Control Panel** are given below:

1. **LCD:** Displays the Pass count, Alarm count, Password settings, and other information.
2. **ESC:** Press to discard the settings and exit the menu.
3. **▽:** Adjustment (decrement) key to decrease the parameter values.
4. **△:** Adjustment (increment) key to increase the parameter values.
5. **OK:** Opens the Menu interface, saves the settings, and exits the menu.

Note: There is a network interface on the back of ZK-D2180.

Assim, resta claro que ao contrário do informado pela Sra. Pregoira e área técnica, o equipamento ofertado pela recorrente POSSUI PAINEL DE CONTROLE, atendendo satisfatoriamente o edital.

5.2.3- DA DETECÇÃO DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS

Consoante mencionado no presente recurso, a Techscan incluiu em seus documentos juntados com a proposta declaração da fabricante nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO

ZKTECO DO BRASIL SA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.340/0001-60 com sede na Rodovia MG-010, KM 26, Loteamento 12, na cidade de Vespasiano – MG, CEP 33206-240, na qualidade de fabricante dos produtos da marca ZKTECO, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que:

- 1- O Portal Detector de Metais ZK-D2180, possui capacidade de detecção de alta sensibilidade a objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, com diversas dimensões e massas (objetos grandes/médios/pequenos), estando de acordo com as exigências impostas pela norma NIJ-STD-0602 objetos grandes (Classe I), Objetos médios (Classe II) e objetos pequenos (Classe III).
- 2- O Portal Detector de Metais ZK-D2180 não oferece risco a seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante coclear, etc.).

Vespasiano, 28 de março de 2023

Atenciosamente,



Nilce Hayashi da Cruz Corrêa
Cargo: CEO

Destaque-se, que a referida declaração foi emitida em 28/03/2023 pela fabricante, sendo assinada por sua CEO Sra. Nilce Hayashi.

Como se não bastasse a declaração supra, a recorrente encaminhou, ainda declaração mais abrangente, emitida pela fabricante em 05/05/2023 e assinada pelo Gerente da Filial de São Paulo, Sr. Rogério Viscardi.



Rodovia MG-010 KM 26 Loteamento 12
Bairro Angicos - Vespasiano -MG
CEP: 30.206-240 Tel: +5531 3055.3530
www.zkteco.com.br

DECLARAÇÃO

ZKTECO DO BRASIL SA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.340/0001-60 com sede na Rodovia MG-010, KM 26, Loteamento 12, na cidade de Vespasiano - MG, CEP 33206-240, na qualidade de fabricante dos produtos da marca ZKTECO, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que:

- 1- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem capacidade de detecção de alta sensibilidade a objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, com diversas dimensões e massas (objetos grandes/médios/pequenos), estando de acordo com as exigências impostas pela norma NIJ-STD-0601.02 objetos grandes (Classe I), Objetos médios (Classe II) e objetos pequenos (Classe III);
- 2- O Portal Detector de Metais ZK-D2180 atende a padrão superior ao IP54, bem como aos requisitos constantes na norma ABNT NBR IEC 60529;
- 3- Todos os componentes dos Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 são padronizados e intercambiáveis, de acordo com cada modelo;
- 4- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem dispositivo de ligar e desligar com fusível de proteção;
- 5- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem indicador de quantidade de massa metálica de objetos;
- 6- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 são capazes de detectar objetos a uma velocidade de até 2,5 m/s;
- 7- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem a funcionalidade de contagem de pessoas que passam pelo pórtico (entrada e saída);
- 8- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem a função de emissão de relatórios operacionais que podem ser exportados e, posteriormente, analisados e impressos;
- 9- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem dentre seus opcionais (acessórios) controle remoto, com capacidade para:
 - a) acessar todos os ajustes;
 - b) operar um ou vários pórticos com a mesma senha ou senhas diferentes;
 - c) possuir dois níveis de senhas programáveis, um para permitir que somente pessoas autorizadas acessem todos os ajustes e parâmetros e outro para permitir que operadores autorizados visualizem os ajustes programados e as informações estatísticas.

São Paulo, 05 de maio de 2023
Atenciosamente,


Rogério Aparecido Viscardi

Portanto, mais uma vez, com o devido respeito, esta Administração cometeu equívoco ao **mencionar que a recorrente não comprovou que o equipamento atende ao edital!**

Assim, resta cristalino que a decisão deve ser revista!!!

5.2.4- DA CAPACIDADE DE DETECÇÃO, CONFORME NIJ 0601.02

O TR trazia a seguinte exigência:



- MÍNIMO 8 ZONAS DE DETECÇÃO
 - Nobreak de 2 (duas) horas
 - Capacidade de detecção NIJ 0601.02
- NORMAS E SEGURANÇA

Consoante mencionado no presente recurso, a Techscan incluiu em seus documentos juntados com a proposta declaração da fabricante nos seguintes termos:



DECLARAÇÃO

ZKTECO DO BRASIL SA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.340/0001-60 com sede na Rodovia MG-010, KM 26, Loteamento 12, na cidade de Vespasiano – MG, CEP 33206-240, na qualidade de fabricante dos produtos da marca ZKTECO, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que:

- 1- O Portal Detector de Metais ZK-D2180, possui capacidade de detecção de alta sensibilidade a objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, com diversas dimensões e massas (objetos grandes/médios/pequenos), estando de acordo com as exigências impostas pela norma NIJ-STD-0602 objetos grandes (Classe I), Objetos médios (Classe II) e objetos pequenos (Classe III).
- 2- O Portal Detector de Metais ZK-D2180 não oferece risco a seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passo, implante coclear, etc.).

Vespasiano, 28 de março de 2023

Atenciosamente,

Nilce Hayashi da Cruz Corrêa
Cargo: CEO

Destaque-se, que a referida declaração foi emitida em 28/03/2023 pela fabricante, sendo assinada por sua CEO Sra. Nilce Hayashi.

Como se não bastasse a declaração supra, a recorrente encaminhou, ainda declaração mais abrangente, emitida pela fabricante em 05/05/2023 e assinada pelo Gerente da Filial de São Paulo, Sr. Rogério Viscardi.



Rodovia MG-010 KM 26 Loteamento 12
Bairro Angicos - Vespasiano - MG
CEP: 30.206-240 Tel: +5531 3055.3530
www.zkteco.com.br

DECLARAÇÃO

ZKTECO DO BRASIL SA, empresa regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.057.340/0001-60 com sede na Rodovia MG-010, KM 26, Loteamento 12, na cidade de Vespasiano - MG, CEP 33206-240, na qualidade de fabricante dos produtos da marca ZKTECO, declara, para os devidos fins e a quem possa interessar, que:

- 1- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem capacidade de detecção de alta sensibilidade a objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, com diversas dimensões e massas (objetos grandes/médios/pequenos), estando de acordo com as exigências impostas pela norma NIJ-STD-0601.02 objetos grandes (Classe I), Objetos médios (Classe II) e objetos pequenos (Classe III);
- 2- O Portal Detector de Metais ZK-D2180 atende a padrão superior ao IP54, bem como aos requisitos constantes na norma ABNT NBR IEC 60529;
- 3- Todos os componentes dos Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 são padronizados e intercambiáveis, de acordo com cada modelo;
- 4- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem dispositivo de ligar e desligar com fusível de proteção;
- 5- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem indicador de quantidade de massa metálica de objetos;
- 6- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 são capazes de detectar objetos a uma velocidade de até 2,5 m/s;
- 7- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem a funcionalidade de contagem de pessoas que passam pelo pórtico (entrada e saída);
- 8- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem a função de emissão de relatórios operacionais que podem ser exportados e, posteriormente, analisados e impressos;
- 9- Os Portais Detectores de Metais ZK-D2180, ZK-D1065, ZK-D1065S e ZK-D3180 possuem dentre seus opcionais (acessórios) controle remoto, com capacidade para:
 - a) acessar todos os ajustes;
 - b) operar um ou vários pórticos com a mesma senha ou senhas diferentes;
 - c) possuir dois níveis de senhas programáveis, um para permitir que somente pessoas autorizadas acessem todos os ajustes e parâmetros e outro para permitir que operadores autorizados visualizem os ajustes programados e as informações estatísticas.

São Paulo, 05 de maio de 2023
Atenciosamente,


Rogério Aparecido Viscardi

Portanto, com o devido respeito, esta Administração cometeu equívoco ao **mencionar que a recorrente não comprovou que o equipamento atende ao edital!**

Assim, resta cristalino que a decisão deve ser revista!!!

5.2.5.- DA QUANTIDADE DE CANAIS DE OPERAÇÃO

No que se refere a quantidade de canais de operação, estes poderiam ser demonstrados via diligência, conforme consta em seu manual.

5.2.6- DOS IDIOMAS DE PROGRAMAÇÃO

Consoante dito alhures, não é comum que as fabricantes disponibilizem nos catálogos dos equipamentos que estes dispõem especificamente de 3 idiomas, notadamente português, inglês e espanhol, até porque, os idiomas são editáveis/alteráveis, de acordo com o país em que são comercializados os equipamentos.

No equipamento ofertado por esta recorrente, os idiomas são configuráveis, sendo certo, que os mais utilizados são inglês e espanhol.

Ademais, se faz desnecessária tal informação, posto que, os equipamentos da ZKTECO possuem displays autoexplicativos, podendo facilmente serem manuseados por qualquer funcionário da Câmara.

Mais uma vez, resta claro o direcionamento deste certame, conforme já explanado.

5.2.7- DA EXISTENCIA DE AJUSTE DE VOLUME E PERIODO DO ALARME

O Instrumento Convocatório trazia a seguinte exigência:

- Volume do Alarme: ajuste de volume do alarme em 10 níveis
- Período do Alarme: ajuste do período de duração do alarme
- Tom do Alarme: programação do tom para diferenciar entre pórticos instalados no mesmo ambiente

De acordo com a manifestação da Sra. Pregoeira:

“(…)
se possui ajustes de volume e período do alarme
(…)”

Frise-se que é comum a todos os fabricantes de Portais Detectores de Metais, a possibilidade de ajuste e período de alarme, justamente, para que a inspeção seja minimamente discreta.

O catálogo do equipamento evidencia a existência de alarme com volume de 85dB,

conforme pode-se observar:

Fonte de alimentação	AC 100V a 240V;
Temperatura no ambiente de operação	Entre -20°C a 55°C;
Umidade no ambiente de operação	<95% (sem condensação);
Frequência	5,7 KHz a 9,6 KHz;
Tensão de entrada	DC12V;
Corrente de trabalho	1.5A;
Potência corrente	18W;
Volume do alarme	85dB;
Dimensões	2226 x 844 x 579 mm;
Dimensões com embalagem	2280 x 282 x 660 mm;
Peso com embalagem	50kg.

- 18 zonas de detecção;
- 256 níveis de sensibilidade;
- Display LCD de 3,5 ";
- Contagem de pessoas e **alarmes**;
- Som síncrono e **alarme** LED;
- Comunicação TCP / IP;
- Controle remoto;
- Ligação com torniquete;
- Suporte para conectar com o aplicativo;

Ademais, caso fosse determinada a realização de diligência, tal requisito poderia facilmente ser demonstrado através do manual do equipamento:

7.3 Buzzer Settings

In the main menu, select **Buzzer** and then press **OK** to confirm. Press "Δ" and "▽" to select whether to turn on or off the buzzer and press **OK** to save the settings.

Buzzer
OFF
ON

7.4 Alarm Time

In the main menu, select **Alarm Time** and then press **OK** to confirm. The default **alarm** time is 1 second. Press "▽" and "Δ" to select the **alarm** time as per your requirements and press **OK** to save the settings.

Alarm Time
0.5s
1.0s
1.5s
2.0s
...
10.0s

Isto posto, temos que o equipamento atende de forma satisfatória os requisitos editalícios.

Assim, resta cristalino o equívoco desta Administração em inabilitar esta recorrente.

5.2.8-DA EXISTENCIA DE NÚMERO DE SÉRIE, FIRMWARE E TEMPO DE USO

O Instrumento Convocatório trazia a seguinte exigência:

- Tempo de Uso: apresenta quantas horas o pórtico operou
- Número de Série: apresenta o número de série do pórtico
- Versão Firmware: apresenta a versão do firmware gravado no circuito

De acordo com a manifestação da Sra. Pregoeira:

“(…)
além do Tempo de Uso, Número de Série e Versão Firmware.
(…)”

Frise-se que é comum a todos os fabricantes de Portais Detectores de Metais, que as informações relacionadas ao número de série, versão de firmware utilizada sejam gravadas no circuito, havendo possibilidade de que estas informações e o tempo de uso, sejam fornecidas quando extraído o relatório do equipamento.

Observe-se, ainda, que não há possibilidade de mencionar tais informações no próprio folder/catálogo/declaração do fabricante, visto que, são informações muito específicas e que não podem ser divulgadas de forma ampla e irrestrita.

5.3-DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Consoante já mencionado, antes de sua inabilitação/desclassificação, esta recorrente solicitou à Sra. Pregoeira a realização de diligência, conforme previsto no instrumento convocatório:



11.10. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.11. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

11.11.1. Necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame; e

11.11.2. Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.12. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva Ata, com a ordem de classificação das propostas.

Entretanto, teve seu pleito indeferido, sob a alegação de que:

“Prezado licitante, as informações ora elencadas não constam nem no folder, muito menos nas declarações que o Sr menciona. Tais informações já deveriam constar em seu catálogo, a falta delas impossibilita constatar se o equipamento atende ou não ao solicitado. Ademais, como informado anteriormente, não há dúvidas para serem elucidadas; o seu catálogo não atende as especificações.”

De plano, nota-se uma contrariedade na mensagem da Sra. Pregoeira, pois, ora menciona que :

“(…) a falta delas impossibilita constatar se o equipamento atende ou não ao solicitado (…)”

E após menciona:

“(…) Ademais, como informado anteriormente, não há dúvidas para serem elucidadas. (…)”

Ora, se a ausência de informações sobre o equipamento impossibilita a constatação do atendimento aos requisitos editalícios, como esta Administração não possuía dúvidas a serem elucidadas?

Pela simples ambiguidade das mensagens dispostas no chat por esta Administração, temos que há motivos para a realização de diligência, conforme determina o art. 43,

da Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ademais, é pacífico o entendimento do TCU, no sentido de que referido dispositivo não se trata de discricionariedade da Administração, mas sim DEVER nas situações em que se mostrar necessária a realização de diligência!

Tal entendimento é reafirmado no Acórdão 2521/2003 do Plenário do TCU:

“(…)

Atente para o dispositivo no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.

Assim, tem-se que, a própria Administração possuía dúvidas acerca do equipamento ofertado, sendo certo, que tal situação ensejaria a realização de diligência, não havendo qualquer motivo para que esta não fosse realizadas, posto que, prevista no edital, na legislação vigente e com entendimento pacífico do TCU.

5.4- NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS ECONÔMICA

Por questão última, é de rigor destacar que o Pregão Eletrônico n. 07/2023, realizado por esta Administração, tem como norte a CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

Ora, o objetivo maior da Contratante é a contratação pela PROPOSTA MAIS ECONÔMICA.

Assim, é de rigor levar em conta que a recorrente apresentou o MENOR PREÇO, entretanto, mesmo assim, foi inabilitada sob fundamentos, totalmente contrários à

legislação vigente – mas o fator preponderante a ser observado no julgamento OBJETIVO das propostas deveria ser o PREÇO.

Com efeito, a proposta da licitante Paloma Caroline Luiz não atendeu ao Edital, que assim designou:

11.8. Para julgamento das propostas apresentadas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as disposições estabelecidas neste Edital.

Portanto, neste caso, tendo a Recorrente apresentado proposta que atendeu integralmente a todos os termos do instrumento convocatório, bem como tendo os seus documentos de habilitação sido juntados corretamente e DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, não havendo nenhum tipo de desvio ou irregularidades nestes, tem-se, por necessária, a contratação da PROPOSTA MAIS ECONÔMICA.

6-DOS PEDIDOS

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer:

- a) O sobrestamento do processo administrativo, impedindo-se qualquer ato de adjudicação, homologação ou contratação, até ulterior e final decisão sobre as matérias discutidas no presente recurso;
- b) Seja dado provimento ao presente recurso, a fim de que seja anulado o ato que desclassificou a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., bem como, conseqüentemente, o ato que declarou vencedora a empresa Paloma Caroline Luiz. Dando-se prosseguimento à adjudicação do objeto à RECORRENTE TECHSCAN.
- c) A intimação dos interessados, notadamente desta recorrente, quanto à decisão sobre o presente recurso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Santos, 18 de janeiro de 2024.

MARCIO RUTIGLIANO
BICUDO DE LIMA
AZEVEDO:30933133847

Assinado de forma digital por
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE
LIMA AZEVEDO:30933133847
Dados: 2024.01.18 19:41:43 -03'00'

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo por
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

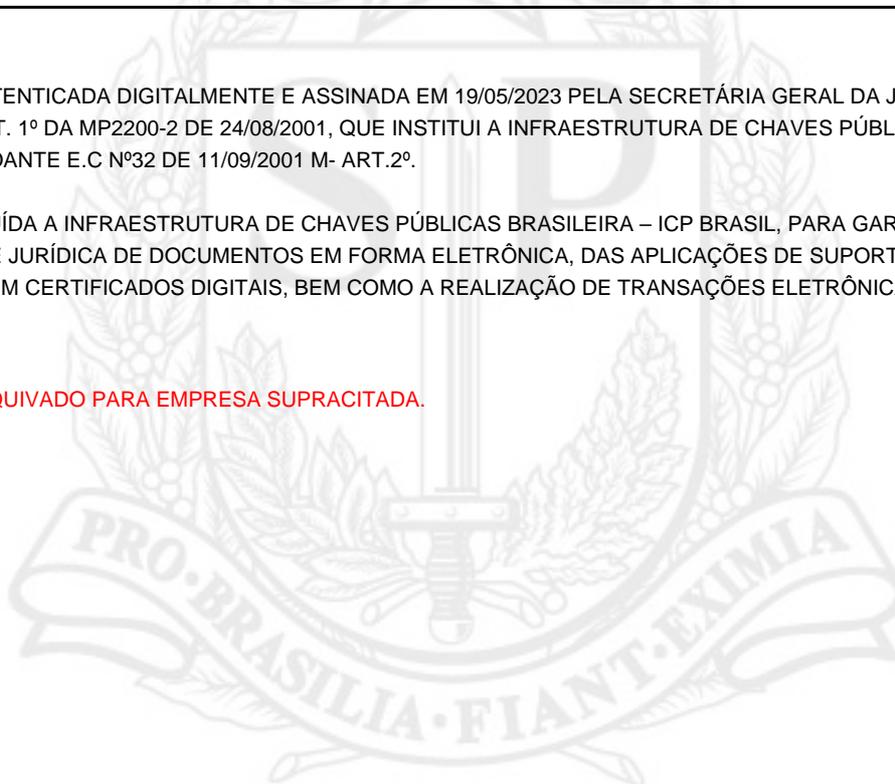
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal (E.P.P.)	
NIRE 35218761243	CNPJ 06.083.148/0001-13	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.068.725/23-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/04/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/05/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:15:16	CÓDIGO DE CONTROLE 205914295
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPP2330281965 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO		NÚMERO 247
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO MACUCO	CEP 11015220
MUNICÍPIO SANTOS		UF SP
E-MAIL marcio@techscan.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE 06083148000113	NIRE - SEDE 35218761243
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO - Administrador		DARE R\$ 195,28
DATA ASSINATURA:		DARF Isento
ASSINATURA:		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**7º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE Nº 35.218.761.243**

EBCO SYSTEMS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICRJ e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Aggio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-2200, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª. A única sócia decide alterar o objeto social, para incluir as seguintes atividades:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Instalação e manutenção elétrica.
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

Deste modo, a cláusula 3ª passará a vigorar com a seguinte redação:

3. OBJETIVO SOCIAL – A sociedade tem como objetivo social:

Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

Clausula 2ª. A única sócia decide complementar a redação da Cláusula 7ª do contrato, para constar a qualificação completa de seus administradores, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

7. ADMINISTRAÇÃO - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente Instrumento de alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117
NIRE 35.218.761.243**

- 1. RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia “TECHSCAN”.
- 2. SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.
- 3. OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:
Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

- DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.
- CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

- RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.
- ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.
- REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.
- EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.
- CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.
- DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dúvidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.

12. DECLARAÇÕES – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

13. DISSOLUÇÃO – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interdito, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 23 de março de 2023.

Sócia: _____
Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por
EBCO SYSTEMS LTDA.

Administradores:

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO

ANDRÉ FALKENBACH SANTORO

Testemunhas: 1) _____
Viviane Pereira Santos
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP
CPF: 328.183.318-70

2) _____
Kassianne Patrícia de Oliveira
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado: _____
Fernanda Regina Machado Leorati - OAB/SP 232.780

DECLARAÇÃO

Eu, MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, portador do Documento de Identificação nº 252572737, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 30933133847, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO, 247 - Bairro: MACUCO, Santos - SP CEP 11015220, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO (Administrador)

252572737

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 13/04/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Outros (Docs. privados).pdf			
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	13/04/23 13:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	25/04/23 10:18	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
Atos Contitutivos e alterações.pdf			
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	13/04/23 13:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	25/04/23 10:18	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2330281965

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330281965** de Alteração de Atividades/Objeto, Inclusão/Alteração de Integrantes e Consolidação da Matriz da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/04/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330281965.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVICOS LTDA de NIRE 35218761243**, protocolizado sob o número **SPP2330281965** em **28/04/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1068725230**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/04/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



55633978

ASSINATURA DO TITULAR



CITWA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **25.257.273-7** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 29/09/2016

NOME **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

FILIAÇÃO
EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

NATURALIDADE
SANTOS - SP

DATA DE NASCIMENTO
21/06/1983

DOC ORIGEM
SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV.A172/FLSº67V/N.103881

CPF
309331338/47

ASSINATURA DO DIRETOR
Cezario Paulo Filho
Delegado de Polícia Distritário IIRCD.SP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

CITWA

NÃO PLASTIFICAR